

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE Foz DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.423.723/000100, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022.607-9 e inscrito no CPF 525.234.709-54;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE Foz DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.431.809/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR MAYER, portador do RG 533598-DF, e inscrito no CPF nº 336.795.769-00;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMERCIO VAREJISTA, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2023/2024

É assegurado a partir de 1º de junho de 2023, a todos os integrantes da categoria, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Pisos salariais:

- a) Menor Aprendiz: Salário Mínimo Nacional;
- b) Pacoteiros, Contínuos, Oficce Boys: **R\$ 1.389,21 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos);**
- c) Repositores, Empregados de Portaria, Serviços Gerais, Empregados de Limpeza, Copa, e para os demais empregados não especificados acima: **R\$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais);**
- d) Vendedores, Guardas e ou Vigias, Padeiro, Confeiteiro, Açougueiro: **R\$ 1.916,16 (um mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos);**
- e) As empresas que optarem pela carga horária de 06:00 horas diária e 36:00 horas semanais, de acordo com a Lei 12.790/2013, artigo 3º, § 2º, fica estipulado o piso salarial de: **1.568,01 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e um centavos).**

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2023, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2022 a maio de 2023, no percentual de 3,74%(três vírgula setenta e quatro por cento) e sobre este valor será acrescido mais 2%(dois por cento) a título de ganho real, totalizando 5,74%(cinco vírgula setenta e quatro por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2022 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO/GANHO REAL
JUNHO/2022	12	5,74%
JULHO/2022	11	5,26%
AGOSTO/2022	10	4,78%
SETEMBRO/2022	09	4,30%
OUTUBRO/2022	08	3,83%
NOVEMBRO/2022	07	3,35%
DEZEMBRO/2022	06	2,87%
JANEIRO/2023	05	2,39%
FEVEREIRO/2023	04	1,91%
MARÇO/2023	03	1,43%
ABRIL/2023	02	0,95%
MAIO/2023	01	0,48%

§ 1o Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2022 a 05/2023, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2o Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2023, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

Deverá ser concedido adiantamento salarial equivalente a 40%(quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20(vinte) de cada mês.



CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS/COMPLEMENTAÇÕES

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva, poderão efetuar o repasse das diferenças no salário na folha de JULHO/2023.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

Outras Normas referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculos

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cálculo de 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do INPC ou o que vier substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês da rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA – 13º SALÁRIO – PAGAMENTO

A primeira parcela do 13º(décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO COMERCÍARIO - 30 DE OUTUBRO Em homenagem ao dia do Comerciário - dia 30 DE OUTUBRO – será concedida ao empregado uma indenização correspondente a 02(dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para primeira hora diária e de 100%(cem por cento) a partir da segunda hora diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após às 19h00min, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2%(dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18(dezoito) anos de idade, após as 22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10%(dez por cento) sobre o piso salarial da letra “C” da cláusula 03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMISSÃO DE COBRANÇA

Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebiam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo essa informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6%(seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTANTE COMMISSIONISTA

O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do INPC ou o que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida (individual ou coletivo) cujo prêmio deverá ser de, no mínimo, 25(vinte e cinco) pisos salariais da categoria, que deverá ser pago ao trabalhador, herdeiros e/ou dependentes habilitados no INSS em caso de invalidez ou falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa não contrate o serviço especializado de seguradora credenciada, a mesma ficará obrigada a pagar, ao trabalhador ou beneficiário da cláusula, o valor integral do prêmio, em parcela única, com correções e juros estipulados em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para



Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

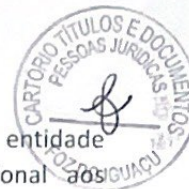
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30(trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03(três) primeiras semanas, quando cumprido, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 22,00(vinte e dois reais), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas que efetuaram o pagamento em valores inferiores aos estabelecidos nesta cláusula, poderão efetuar o repasse, com o pagamento no mês de julho de 2023.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVOUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando



exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE DEZEMBRO:

As empresas manterão expedientes das 08h00min às 22h00min, exceto nos dias 24 e 31 que o expediente será das 08h00min até 17h00min. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na forma da cláusula 11 desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que em regime extraordinário, nas condições da presente cláusula, operarem após os horários e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que o horário de funcionamento no mês de dezembro, nas lojas localizadas em Shoppings e Lojas Francas será das 10:00hs às 23:00hs.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS

Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches, nas empresas que observem tal critério serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DAS MULHERES

As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência



de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

PARÁGRAFO SUGUNDO: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL

O trabalho realizado de segunda à sábado terá o fechamento às 22h00min, respeitado a jornada de 44 horas, nos termos da Lei 12.790/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- TRABALHO EM DOMINGOS

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo. No caso de empregada mulher a empresa deverá manter escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso dominical, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 80,30(oitenta reais e trinta centavos) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória, exceto para os empregados de shoppings centers e lojas francas.

c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

d) O trabalho em domingos terá jornada distribuída no período compreendido das 8h00min às 22h00min, sendo que, eventual extrapolamento de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), salvo se houver compensação ou folga em outro dia da semana subsequente.

e) Para todos os empregados que laborarem em Shopping Center e Lojas Francas, os empregadores concederão mensalmente e independente da jornada um vale compra/vale alimentação em forma de tickets, vale mercado, ou qualquer outro semelhante para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças que trata essa cláusula deverão ser pagas obrigatoriamente no salário de julho/2023.



CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados terá jornada de trabalho distribuídas no período compreendido entre às 8h00min às 20h00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventual extrapolamento deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que trabalharem nos seguintes feriados: Ano Novo, Páscoa, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial, fica obrigatório o pagamento da remuneração com 100% (cem por cento) do dia laborado, e mais uma folga compensatória em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas estarão aptas à abertura de seus estabelecimentos, apenas se estiverem em dia com as obrigações sindicais perante o sindicato laboral e patronal.

Parágrafo Quarto: As empresas que eventualmente estiverem em desacordo com a aplicação integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por feriado trabalhado e por empregado em favor do trabalhador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIAS DO ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, desde que solicitado (por e-mail ou correspondência simples) e no prazo de 30(trinta) dias da solicitação uma cópia da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS. Fica obrigada a entidade sindical OBREIRA a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados

fornecidos de acordo com a LEI 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores no prazo de cinco (5) dias úteis **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independente de sua nomenclatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, através de boletos próprios gerado e disponibilizados pela entidade sindical sob pena de juros de mora de 10%(dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar à entidade, o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – EXAMES

O SINECOFI disponibilizará exames: periódicos, admissionais e demissionais dos seus associados, ficando as empresas isentas deste custo quando encaminhado o associado ao convenio do sindicato laboral. Serão igualmente custeados pelo SINECOFI os exames dos trabalhadores que se associarem no momento de sua contratação preenchendo a ficha de filiação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade **obreira** perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA– COMPROVAÇÃO DA CATEGORIA

As empresas associadas ou não, deverão solicitar junto ao sindicato empresarial documento hábil, para comprovação de que as mesmas pertencem à categoria específica de utilização da Convenção Coletiva de Trabalho, para as verbas rescisórias, nos termos dos artigos 513 e 611 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho



decida o conflito entre as categorias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a manter cópia disponível da Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, “e” da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, dividido em **02 (duas) parcelas** de 01(um) dia, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de JULHO de 2023, e recolhida até o dia 10 de agosto de 2023, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2023, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2023. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

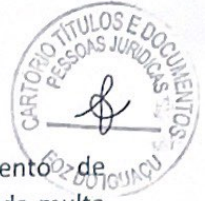
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA E NEGOCIAL

As empresas associadas ou não ao Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região, e micro e pequenas empresas, efetuarão o recolhimento da Contribuição citada junto à rede bancária (art. 513, “e” e 611 da CLT), no mês de julho e novembro de cada ano, correspondentes ao capital da empresa valores que venham a ser estipulados em assembleia, independentemente das contribuições previstas por Lei. As empresas pertencentes ao CNAE de representatividade desta instituição patronal deverão estar em dia com as contribuições pecuniárias prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho por utilização e benefícios das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre o legislado. Nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA QUIANQUAGESIMA TERCEIRA - PENALIDADES Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

Foz do Iguaçu, 10 de junho de 2023.

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO
IGUACU**

ITACIR MAYER

Presidente

**SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO
IGUACU**

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro